



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA N° 053/2020

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/01, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal n° 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Aglaia Gisela Coêlho da Silva**.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019, a servidora **Aglaia Gisela Coêlho da Silva**, detentora da matrícula funcional n° 401931-05, inscrita no CPF sob o N° 455.194.129-87 e no PIS/PASEP sob o n° 180.131.169-35, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo - **Nível**: ANMAA - 2, **Letra**: B, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das contribuição calculada em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n° 096/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/06/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 16 de junho de 2020

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico previdenciário  
Matrícula 900049

IPPA/mtbf

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE/FAX:3286-5845/3286.5806 - CGC: 04.816.835/0001-75 – e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br